



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 404/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 102/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Altera a Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, ampliando o prazo para prestação de contas e o valor repassado a escolas em tempo integral e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 15 de outubro de 2025 e incluída na pauta da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 03/11/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou a Vereadora Angela Maria Coutinho para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.

Angela Maria Coutinho





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 404/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo alterar “a Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, ampliando o prazo para prestação de contas e o valor repassado a escolas em tempo integral e dá outras providências.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 053/2025, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, EM REGIME DE URGÊNCIA, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, ampliando o prazo para prestação de contas e o valor repassado a escolas em tempo integral e dá outras providências.”

A primeira modificação proposta visa estender o prazo para prestação de contas dos recursos recebidos pelas escolas, passando de um período fixo de dezembro, para até 12 (doze) meses após a efetivação do repasse. Tal alteração se justifica pela necessidade de adequar o cronograma de execução financeira das unidades escolares à realidade administrativa, permitindo melhor planejamento e utilização dos recursos em ações que de fato contribuam para o desenvolvimento escolar. Além disso, o prazo ampliado assegura maior segurança na gestão dos recursos e facilita o cumprimento das obrigações legais por parte das equipes escolares, evitando devoluções desnecessárias e garantindo a transparência e regularidade na execução do programa.

A segunda alteração propõe que as escolas que ofertam educação em tempo integral recebam o repasse do PRODER em dobro, considerando as especificidades dessa modalidade de ensino, que demanda maior investimento em infraestrutura, materiais pedagógicos e atividades complementares.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: emfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-
Brasil.

Assinatura



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Embora as escolas em tempo integral atendam um número menor de alunos, em comparação com as regulares, o mesmo aluno permanece na escola durante dois turnos, o que amplia as necessidades da Unidade de Ensino.

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, e por essa razão contamos coma colaboração desta casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.”

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, constato a existência de elementos suficientes para acolher a proposição, uma vez que a ampliação do prazo para prestação de contas revela-se medida adequada e



Assinatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 404/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

razoável, por permitir melhor planejamento e execução das ações financiadas, assegurando, assim, o uso mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 102/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@lghr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Assinado digitalmente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 404/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 50/2025

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Altera a Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, ampliando o prazo para prestação de contas e o valor repassado a escolas em tempo integral e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 07 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Cole

PRESIDENTE

Leolino de Oliveira Costa Neto

SECRETÁRIO

Angela Maria Coutinho

MEMBRO E RELATORA

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.